

GOVERNO DO ESTADO  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 424  
DE 1º DE OUTUBRO DE 2024**

Transforma cargo de Promotor de Justiça,  
e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica transformado 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Criminal (2ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju), de Entrância Final, em 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto, de Entrância Inicial.

**Art. 2º** O art. 181 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 181. ...*

*I - ...*

*II - Na primeira instância:*

*a) Na Entrância Final: 92 (noventa e dois) cargos, sendo 16 (dezesesseis) Promotores de Justiça Criminal; 04 (quatro) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 03 (três) Promotores de Justiça de Execuções Criminais; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência; 22 (vinte e dois) Promotores de Justiça Cível; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; 11 (onze) Promotores de Justiça dos Direitos do Cidadão; 07 (sete) Promotores de Justiça Especial; 20 (vinte) Promotores de Justiça; 02 (dois) Promotores de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; 01 (um) Promotor de Justiça de Acidentes e de Delitos de Trânsito; e 03 (três) Promotores de Justiça Auxiliares;*

*b) Na Entrância Inicial: 24 (vinte e quatro) cargos de Promotor de Justiça.*

*Parágrafo único. Além dos cargos especificados no inciso II do “caput” deste artigo, compõem o quadro de Promotores de Justiça do Ministério Público de Sergipe, 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça Substituto. ”*

**Art. 3º** O Anexo Único da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Fica o Ministério Público autorizado a republicar a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Leis Complementares anteriores.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 1º de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

***FÁBIO MITIDIERI***  
***GOVERNADOR DO ESTADO***

***André Soares Clementino***  
***Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil,***  
***em exercício***

***Lucivanda Nunes Rodrigues***  
***Secretária de Estado da Administração***

***Cristiano Barreto Guimarães***  
***Secretário Especial de Governo***

Iniciativa do Ministério Público

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2024.

## ANEXO ÚNICO

“LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

## ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARREIRA  
DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS*Segunda Instância*

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
<i>Procurador de Justiça</i>	<b>14</b>	<b>14</b>

*Primeira Instância*

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
<i>Promotor de Justiça Substituto</i>	<b>17</b>	<b>17</b>

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ENTRÂNCIA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
<i>Promotor de Justiça</i>	<b>INICIAL</b>	<b>24</b>	<b>24</b>
<i>Promotor de Justiça</i>	<b>FINAL</b>	<b>20</b>	
<i>Promotor de Justiça Cível</i>	<b>FINAL</b>	<b>22</b>	
<i>Promotor de Justiça Criminal</i>	<b>FINAL</b>	<b>16</b>	
<i>Promotor de Justiça Especial</i>	<b>FINAL</b>	<b>07</b>	
<i>Promotor de Justiça do Tribunal do Júri</i>	<b>FINAL</b>	<b>04</b>	
<i>Promotor de Justiça de Execuções Criminais</i>	<b>FINAL</b>	<b>03</b>	
<i>Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência</i>	<b>FINAL</b>	<b>02</b>	
<i>Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor</i>	<b>FINAL</b>	<b>01</b>	
<i>Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão</i>	<b>FINAL</b>	<b>11</b>	
<i>Promotor de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher</i>	<b>FINAL</b>	<b>02</b>	
<i>Promotor de Justiça Auxiliar</i>	<b>FINAL</b>	<b>03</b>	
<i>Promotor de Justiça de Acidentes e de Delitos de Trânsito</i>	<b>FINAL</b>	<b>01</b>	<b>92”</b>